



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.684

João Pessoa - Domingo, 19 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Velloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Velloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jf.pb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/73
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 16/09/2010 09:39

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008149-42.2003.4.05.8200 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Após, intem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003367-89.2003.4.05.8200 EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Após, intem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0005427-25.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTEO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, relativamente à União, em face da ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo procedente o pedido, em relação à CAIXA, para excluir o Município Autor dos registros do SIAFI, relativamente ao convênio n.º 460757 junto ao SIAFI. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Município Autor no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto pela União. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União do pólo passivo. JPA, 28.07.2010

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 0010871-10.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MUNICÍPIO DE SAPE/PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação do Autor em honorários advocatícios, por aplicação analógica do artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. Registre-se (...). Intem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 15.09.2010

28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0001056-81.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCICLEIDE DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 75 e CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 11.068,49 (onze mil, sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art. 475-J3 do CPC. JPA, 15.09.2010

6 - 0003789-20.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ELIANE FIRMO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 176 e CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 31.345,93 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art. 475-J3 do CPC. JPA, 15.09.2010

7 - 0008101-30.1996.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x GENILDA EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA. DIANTE DO EXPOSTO: 1) DEFIRO, EM PARTE, o pedido de fl. 508/513, para determinar o desbloqueio da retenção da parcela de contribuição ao PSS sobre os valores pagos através da RPV nº 2008.82.00.002.000227 aos Exeqüentes Genilda Evangelista de Sousa e Raimundo Fixina de Brito; 2) Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para a apuração dos valores devidos pelos Exeqüentes José Pereira de Araújo, Vanildo de Assis Torres e Vicente Barbosa dos Santos a título de contribuição para o PSS, conforme as alíquotas previstas à época da ocorrência das diferenças pagas aos referidos exeqüentes. I. JPA, 09.09.2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0010886-28.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Após, intem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. JPA,

8 - 0010886-28.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Após, intem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de junho de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0003176-05.2007.4.05.8200 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2004.82.11421-5 e desanpense-se. Intem-se as partes. JPA, 13.09.2010

10 - 0001910-12.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Apresentada as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. FUNASA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

11 - 0008611-86.2009.4.05.8200 ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto perdurar o estado de necessidade da parte, observando-se a prescrição quinquenal (artigo 12 da Lei nº 1.060/19504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação por Improbidade Administrativa nº 0007302-98.2007.4.05.8200 e da Ação de Execução nº 2009.82.7633-9 e desanpense-se. Intem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 13.09.2010

12 - 0008821-40.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x LUANA GUIMARAES FELIX DA SILVA, REPRESENTADO P/ MAE ANA MARIA LEITE GUIMARAES DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA). Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração dos valores devidos aos Embargados, mediante compensação entre os pagamentos administrativos e a reposição ao erário contida nos contracheques dos Exeqüentes. Após, abra-se vista às partes. JPA, 02.07.2010

13 - 0005085-77.2010.4.05.8200 CLINICA E CONSULTORIA DE IMAGEM DR. ROBERTO NEY LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro a dilação de prazo requerida pela Embargante às fls. 35/36: aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

14 - 0005366-33.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Contadoria para informações circunstanciadas. Cumpra-se. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

15 - 0000479-55.2000.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS, EMERCI PACHECO MOTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A, SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAÍBA S/A x SELLINVEST DO BRASIL S/A, SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAÍBA S/A (Adv. JULIANA ARRISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intem-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os documentos novos apresentados pela União (Fazenda Nacional). JPA, 14.09.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0002399-54.2006.4.05.8200 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intem-se o Exeqüente para apresentar cópia integral de sua CTPS, de modo a demonstrar a data da sua opção pelo regime do FGTS, relativamente ao contrato de trabalho mantido com o INCRA. JPA, 10.09.2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 0001790-13.2002.4.05.8200 OLAVO NOBREGA DE SOUSA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x JEORLANDIA RAMOS FERNANDES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.09.2010

18 - 0007939-54.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIO ANTONIO DA GAMA CAMACHO (Adv. EURICO ALVES MONTEIRO NETO). DIANTE DO EXPOSTO declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se (...). P.I (Remessa). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 13.09.2010

19 - 0002778-24.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a CAIXA para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução. I. (Remessa). JPA,

20 - 0006634-93.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Fazenda Nacional [remessa]. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0010755-04.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIÃO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, em 10(dez) dias, cópia do contrato do cartão de crédito CAIXA MASTERCARD nº 5390.1655.3418.0821. Publique-se.

22 - 0006465-72.2009.4.05.8200 CLAYTON RICARDO GUILLARDUCCI (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. 2. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Instituto à transformação do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a apresentação do laudo pericial, bem como ao pagamento das prestações acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada e proceda-se ao pagamento dos honorários periciais. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa, 13 de setembro de 2010.

23 - 0006788-77.2009.4.05.8200 DINORAT CAVALCANTE MUNIZ (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento à União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no período de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

24 - 0007093-61.2009.4.05.8200 MANOEL CLEMENTINO DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a

prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/506). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento dos autos no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

25 - 0007362-03.2009.4.05.8200 DINALVA PONCE DE OLIVEIRA REP POR ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar a União à concessão do benefício de pensão por morte à Autora, bem como ao pagamento das diferenças desde 11.12.2005, com acréscimo de correção monetária e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

26 - 0008420-41.2009.4.05.8200 DOUGLAS ALEXANDRE DIAS DO NASCIMENTO (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA, ROBERTA LIMA ONOFRE) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ECT em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto perdurar o estado de necessidade da parte, observando-se a prescrição quinquenal (artigo 12 da Lei nº 1.060/19504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

27 - 0009049-15.2009.4.05.8200 JOSE DONIZETE FONSECA E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, à Seção de Cálculos para apresentar tabela comparativa entre o valor cobrado pela CAIXA e o valor realmente devido pelos mutuários, tomando-se como parâmetro a planilha de evolução do financiamento (fls. 134/137) e as cláusulas do contrato de mútuo habitacional (fls. 18/36). João Pessoa, 11 de junho de 2010.

28 - 0001308-84.2010.4.05.8200 GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90); 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

29 - 0002923-12.2010.4.05.8200 ALCIONE DOS SANTOS BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do processo nº 200.2008.027.365-5, em curso na 5ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa, bem como da certidão de trânsito em julgado da sentença nele proferida (fls. 17). João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

30 - 0002200-90.2010.4.05.8200 MAURITY NOBREGA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declare a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência com a Ação Ordinária nº. 2008.3607-6, nos termos do art. 267, inciso V, c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/503). Sem conde-

nação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.01.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

31 - 0001712-38.2010.4.05.8200 FLOILDO GOMES TEIXEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, ficando sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

32 - 0003174-30.2010.4.05.8200 JORGE CABRAL DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, HIANNA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO, JUSSARA AYRES CAROCA, MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ECT em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC), sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto perdurar o estado de necessidade da parte, observando-se a prescrição quinquenal (artigo 12 da Lei nº 1.060/19504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

33 - 0003204-65.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

34 - 0004999-09.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ARAÇAGI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, AODN BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, ausentes dos requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Autor desta decisão. Cite-se. João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

35 - 0005466-85.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE IMACULADA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e DETERMINO A SUSPENSÃO da exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/1991), incidentes sobre os valores pagos aos servidores do Autor, nos primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença/acidente, e sobre o adicional de férias e horas-extras. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se para cumprimento. Cite-se. João Pessoa, 13 de setembro de 2010.

36 - 0004329-68.2010.4.05.8200 GEOVANE RAPOSO DE PAULO, REPR. POR SUA GENITORA, SILVANA RAPOSO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento demonstrando o efetivo desconto sobre o valor dos seus proventos. João Pessoa, 15 de setembro de 2010.

37 - 0003198-58.2010.4.05.8200 GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 13 de setembro de 2010.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 0007363-32.2002.4.05.8200 EVERALDO FINIZOLA FREIRE E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Defiro a vista requerida pelos Impetrantes à fl. 208, pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

39 - 0007749-57.2005.4.05.8200 MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x CHEFE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIO DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Guarde-se, por 05 (cinco) dias, a manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

40 - 0002113-37.2010.4.05.8200 MARIA BERNADETE ONOFRE GUERRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTERIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da União (fls. 80/89), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-razão em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

41 - 0005194-91.2010.4.05.8200 JOSÉ HILDEMARCO MENDES SOARES (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x PRESIDENTE NACIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO 498/2007 (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da ECT/PB (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

42 - 0005343-87.2010.4.05.8200 LUIZ CLEMENTINO VIVACQUA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Excepcionalmente, intimem-se os Impetrantes para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras relativas aos proventos de aposentadoria pagos pela UFPB no ano de 2010. Publique-se.

43 - 0005566-40.2010.4.05.8200 C2 - COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA (Adv. FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA) x DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, mantenha a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Guarde-se a decisão liminar no Agravo de Instrumento. João Pessoa,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

44 - 0008325-79.2007.4.05.8200 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição no presente feito. Defiro o pedido de carga dos autos formulado pela CAIXA para realizar análise pormenorizada dos autos conforme requerido à fl. 281, bem como sobre a informação da Contadoria de fls. 284/285. I (Remessa a CAIXA). Após dê-se vista ao Autor sobre a referida informação. João Pessoa,....

32 - AÇÃO POPULAR

45 - 0007124-81.2009.4.05.8200 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, RAFAELA DOS SANTOS, DINART CAVALCANTI DE ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão às fls. 106/109 por seus fundamentos. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intime-se (remessa).

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

46 - 0009615-71.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES E OUTROS (Adv. ARINALDO VIEIRA CRISPIM). Aos Réus, para tomarem ciência da realização de audiência neste Juízo, a saber: dia 30/09/2010 às 16:30h.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

47 - **0000171-48.2002.4.05.8200** ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ARNALDO FELIPE SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 266/270), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

48 - **0005927-57.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DANTE BELLARMDINO ZACCARA FILHO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). Autos com vista ao(à)(s) impugnado Dante Bellarmino Zaccara Filho, no prazo de 05(cinco) dias(art. 261, do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - **0017148-47.2004.4.05.8200** NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x NILZA MARIA ALBUQUERQUE BARRETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 212/213), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

50 - **0006212-84.2009.4.05.8200** MARIA DE FÁTIMA TOMAZ DA SILVA (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO) x JANIEDISON FIRMINO CARNEIRO e OUTRO (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

51 - **0000368-56.2009.4.05.8200** RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 441/451, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

52 - **0000915-96.2009.4.05.8200** MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS e OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

53 - **0004640-93.2009.4.05.8200** DICILENE AMÉRICO BATISTA e OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

54 - **0006902-16.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE PILAR/PB (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

55 - **0008007-28.2009.4.05.8200** RAFAEL FRANCISCO DA SILVA e OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR)

56 - **0008702-79.2009.4.05.8200** ELENILDO GONÇALVES DE MIRANDA, REPR. POR, HELENILDA MIRANDA DE ARAÚJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO AD-

VOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

57 - **0000704-26.2010.4.05.8200** EMERITA SOARES SEABRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

58 - **0002499-67.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE SERRARIA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

59 - **0003532-92.2010.4.05.8200** LEOGINA RODRIGUES DE ARRUDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

60 - **0005758-70.2010.4.05.8200** MARCOS QUIRINO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

61 - **0004682-11.2010.4.05.8200** JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

62 - **0002746-48.2010.4.05.8200** AEDJA MARIA PONTES CESAR COELHO DE ALBUQUERQUE e OUTROS (Adv. DANIELLA RONCONI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

63 - **0001290-63.2010.4.05.8200** JESUALDO ELÓI DE ALMEIDA (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

64 - **0010725-66.2007.4.05.8200** UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ROBSON ANTONIUS DE FRANCA LINS (Adv. ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS). Autos com vista ao (à)(s) Embargado(a)(s) da petição/documentos (fls. 150/159), fornecidos pela UNIÃO (Ministério do Exército), no prazo de 05(cinco) dias. Defensoria Pública da Paraíba [mandado]. JPA, ...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

65 - **0006183-97.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. BRUNO LOPES DE ARAÚJO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Vista ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-7
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-48
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-28
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-52
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-10
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-65
 ALLUISIO HENRIQUE DE MELO-2
 AMANDA LUNA TORRES-24
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-27
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-47
 ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS-64
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-3
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,31,49,51
 ANDRE GOMES BRONZEADO-52
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-12
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-34
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-17
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-44
 ANTONIO BARBOSA FILHO-8
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-46
 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-41
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11
 ARIEL DE FARIAS FILHO-1
 ARINALDO VIEIRA CRISPIM-46
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-3
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-30,56,57
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-55
 BRUNO LOPES DE ARAÚJO-65

CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-8
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,29,36,59
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-50
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-62
 CARLOS GOMES FILHO-12
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,49
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-18
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-1
 CORIOLANO DIAS DE SA-12
 DANIEL COSTA GOMES-24
 DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO-24
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-58
 DANIELLA RONCONI-62
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-53
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-63
 DINART CAVALCANTI DE ARRUDA-45
 DORIS FIUZA CHAVES-35
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,30,56,57
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-11
 EMERICO PACHECO MOTA-15
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-1
 EURICO ALVES MONTEIRO NETO-18
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-7,30,56,57
 FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA-43
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-12
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-28
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,19
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,13
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-45
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-47
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-4
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-4
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-12
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-61
 GERSON MOUSINH DE BRITO-10
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-23
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-39
 GILBERTO DA SILVA COELHO-15
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-30,56,57
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-33,37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-9,16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,29,36,59
 HERMANO GADELHA DE SA-12
 HIANA ANDRADE NASCIMENTO RAMALHO-32
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-54
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-47
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-55
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-42
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,31,49,51
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-15
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-3
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-25
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-7
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-47
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-15
 JEOFTON COSTA DA SILVA-8
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-44
 JOAO ANTONIO DE MOURA-55
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-9
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-65
 JOSE ARAUJO FILHO-8,14
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-47
 JOSE CHAVES CORIOLANO-60
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-32
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4
 JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO-61
 JOSE MARTINS DA SILVA-47
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,30,56,57
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-7
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-9
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-22
 JOSUE ROQUE FERNANDES-7
 JULIANA ARISSETO FERNANDES-15
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,31,47,49,51
 JUSSARA AYRES CAROCA-32
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-55
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-42
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-32
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-12
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,29,36,59
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-4
 LIDYANE PEREIRA SILVA-3
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-55
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-35
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,36,59
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-38
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-1
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-4
 MARCIA COSTA DA SILVA-26
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-47
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32
 MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA-32
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-32
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-22
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-50
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-34
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELO-15
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24,42,56
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7
 RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-54
 RAFAELA DOS SANTOS-45
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-52
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-48
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-24
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-8
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24
 ROBERTA LIMA ONOFRE-26
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-64
 SALVADOR CONGENTINO NETO-20
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-50
 SEMADVOGADO-3,5,6,17,19,21,26,27,28,32,33,37,41,44,49,52,53,55,60,62,63
 SEM PROCURADOR-10,22,23,25,29,30,31,34,35,36,39,40,43,45,46,48,50,51,54,57,58,59,61
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-8
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-15
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-24
 SINEIDE A CORREIA LIMA-38
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-24

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-24
 VALTER DE MELO-14,29,36,59
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24
 VITORIA CABRAL RABAY-33,37
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-18
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-1
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-30,56,57
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,30,40,56,57
 ZILEIDA DE V. BARROS-15

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 17/09/2010 14:22

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0001378-50.2000.4.05.8201 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAUL MEDEIROS DA COSTA SILVA, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). ... 3. Apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior determino a intimação do(a)(s) Devedor, NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, THELIO FARIAS). ... 4. Sobrevindos os autos da Contadoria, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias

2 - 0005839-89.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e OUTRO (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, NAZIEBE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, ADRIANO LEITE DE MACEDO) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, THELIO FARIAS). ... 3. Apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior determino a intimação do(a)(s) Devedor, NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0002202-57.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 17/09/2010 14:22

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 0000494-69.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS) x JOSE DE ARIMATEIA VIANA CORREA e OUTROS (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA). 1. Chamo o feito à ordem para, em complementação ao despacho de fl.142, determinar a intimação da advogada subscritora da peça de fls.131/137 para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de não conhecimento da referida peça, haja vista a inexistência de procuração(ões) lhe outorgando poderes de representação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0001866-92.2006.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICÍPIO DE SOLEDADE/PB (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA). 01. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o item 4 da decisão de fls. 390. 02. Determino a intimação do Executado (Município de Soledade/PB), através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, da decisão de fls. 381/384, bem como para manifestar-se sobre o bloqueio efetivado às fls. 388/389.

6 - 0002992-12.2008.4.05.8201 TERESINHA DE LOURDES SUSASSUNA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 115/116, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

7 - 0002285-73.2010.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x MUNICIPIO DE QUEIMADAS - PB E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, JOSE FERNANDES MARIZ, HUMBERTO ALBINO DE MORAES). ...03., intime-se o Executado (Município de Queimadas/PB), através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, da decisão de fls. 255/258, da decisão de fls. 255/258, sobretudo do item 7 da referida decisão, bem como para manifestar-se sobre o bloqueio efetivado às fls. 271/272. Teor do item 7 da mencionada decisão: "...7. Caso esse montante ultrapasse o valor total destinado no orçamento municipal de 2009 para a realização de publicidade, shows e eventos culturais, poderá o Município de Queimadas/PB, comprovando documentalmente esse fato, requerer a este Juízo a liberação dos valores bloqueados em excesso, em analogia ao §2º do art. 655-A do CPC".

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0002680-65.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. ANGELA CAMINOTTO) x ANEDITE ALMEIDA COUTO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0003882-24.2003.4.05.8201 ROSADALHA DE SOUZA DONATO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 221/222, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias

10 - 0000712-73.2005.4.05.8201 JANDIRA NOBREGA AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação aos autores JOSE MAURICIO DE LIMA CAJUAZ E JANDIRA NOBREGA AGUIAR. 4. Intime-se.

11 - 0003427-20.2007.4.05.8201 DAMIANA DA SILVA MOIZINHO x SEVERIANO DIAS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Dê-se vista ao patrono da causa para se manifestar acerca da informação e certidão de fls. 148/150, no prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 0003553-70.2007.4.05.8201 JOSE PEREIRA DE ALENCAR (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOVINTINO FERREIRA DE LIMA E OUTROS x JOAO DIAS FERREIRA E OUTRO x RITA ARAUJO DIAS x BENTO DAMIAO DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 415/416, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 0001443-06.2004.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x IVANILDE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Defiro o pedido formulado pela CEF às fls. 112/113, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 02. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/ c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC);

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 0000541-77.2009.4.05.8201 MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). 2. Após, intime-se a parte credora (autora) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da verba honorária (obrigação de pagar) nos termos da legislação vigente, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do re-

querimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0037713-73.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Indefiro o pedido de fl. 471 no que diz respeito à reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores determinado por este Juízo, mantendo-a pelos mesmos fundamentos nela expendidos, haja vista não ter havido alteração no contexto fático-probatório que a ensejou. 2. Intime-se.

16 - 0000155-28.2001.4.05.8201 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A teor do que dispõe o art. 475 M, § 3º, o recurso cabível contra decisão que resolve a impugnação é o Agravo de Instrumento, salvo quando importar em extinção da execução. 2. Dessa forma, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 345/350 uma vez que a decisão de fls. 340/342 não extingue a execução.

17 - 0002648-65.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cumpra(m)-se, primeiramente, o item 5 do despacho de fls.270/271, e, sucessivamente, os demais. (...5. Feito isso, intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC);

18 - 0003555-40.2007.4.05.8201 MARIA TEREZA DE SOUSA E OUTROS x JOSE ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTRO x MARIA CAROLINA DE SOUSA E OUTRO x QUINTINA MANGUEIRA ANDRIOLA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 476/477, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0003561-47.2007.4.05.8201 FUNDAÇÃO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer(em), no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

20 - 0004742-23.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x EUDES AMARAL TEIXEIRA (Adv. ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO, ROSSANDRO FARIAS AGRA). 1. Em face da manifestação do MPF de fls.1481/1482, intime-se a Defesa do Acusado EUDES AMARAL TEIXEIRA para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da prescindibilidade ou não das testemunhas RENATO LACERDA MARTINS, ELZA MARIA LIRA e JOSÉ NILDO MOTA ALEXANDRE, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0000311-06.2007.4.05.8201 MANOEL FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Reservo-me a apreciar o pedido de fls. 366/379 para após o retorno do Agravo de Instrumento da Instância Superior, em vista que se faz necessário para os traslados das peças respectivas.

22 - 0000553-28.2008.4.05.8201 HILDEBERTO DA SILVA SOBRAL E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA, PATRÍCIA ARAUJO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face da certidão supra, deixo de receber o recurso adesivo da parte Autora (fls. 319/329), vez que foi apresentado intempestivamente. 2. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 308 (subam os autos ao TRF - 5ª Região).

23 - 0005603-04.2009.4.05.8200 JOSÉ ALVES TRINDADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU

GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

24 - 0001634-41.2010.4.05.8201 ANA MARIA LEITE DE SOUSA REPRESENTADA POR AMADEU LEITE DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

25 - 0001767-83.2010.4.05.8201 JOADIVA LEITE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0002227-70.2010.4.05.8201 ERINIO FELIX DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA FELIX (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0002336-84.2010.4.05.8201 ADELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

28 - 0002755-07.2010.4.05.8201 DJALMA BATISTA GUEDES JUNIOR (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 32.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001.

29 - 0002510-93.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS CASSEMIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 0002383-58.2010.4.05.8201 MARIA JOSE DA COSTA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE) x GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO CATOLÉ E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUCIANA CRISTINA PINTO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Por esta razão, deixo para apreciar apenas na sentença o pedido da Impetrante. 5. Intime-se ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/09/2010 14:22**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

31 - 0001764-31.2010.4.05.8201 VALDEMAR LOPES DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

32 - 0001872-60.2010.4.05.8201 GENIVAL TOMAZ PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-20
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
ADELMAR AZEVEDO REGIS-19
ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-20
ADRIANO LEITE DE MACEDO-2
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-22
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-18
ANGELA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-1
ANGELA CAMINOTTO-8
ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES-17
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11
ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-5
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-12,18

AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-10
CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-20
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-1
CÍCERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS-5
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-9
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-22
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-2
DIANA MORAIS-4
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-1
EDSON BATISTA DE SOUZA-23
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-4,7
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-24,25,27,31
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-28
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16
FREDERICO RODRIGUES TORRES-23
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-16
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-16
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-18
ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-22
ISAAC MARQUES CATÃO-15,16,22
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-22
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,12
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,18
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-9
JOAO FELICIANO PESSOA-12,18
JOAQUIM MANOEL VIANA-7
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-3
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,15,18
JOSE COSME DE MELO FILHO-18
JOSE FERNANDES MARIZ-7
JOSE GEORGE COSTA NEVES-23
JOSE RAMOS DA SILVA-8,10
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,12,15,18,21
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5
JUSTINO DE SALES PEREIRA-11
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-23
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-1
LEIDSON FARIAS-2
LETICIA BOLZANI GONDIM-23
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-29,32
LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-30
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-14
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-23
MARCOS AURÉLIO VIANA ALMEIDA-22
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,23,24,25,26,27,29,31,32
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-19
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-14
MAURO ROCHA GUEDES-6
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,23,25,27,29,31,32
NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUSA-2
PATRÍCIA ARAUJO DO NASCIMENTO-22
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-20
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-17
RAFAEL FERREIRA-23
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-23
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-18
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-25,31
RINALDO BARBOSA DE MELO-11
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21
RODOLFO ALVES SILVA-17
ROGERIO DA SILVA CABRAL-20
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-14
ROSSANDRO FARIAS AGRA-20
SABRINA PEREIRA MENDES-28
SARA DE ALMEIDA AMARAL-10
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-1,17
SEM ADVOGADO-13,17,30
SEM PROCURADOR-3,6,19,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32
SINEIDE A CORREIA LIMA-13
TALDEN QUEIROZ FARIAS-2
THELIO FARIAS-2
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15
VIVIANE MARIA COSTA HALULE-30
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,10

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 16/09/2010 11:00**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0002962-77.2008.4.05.8200 EMPRESA EST DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PB S/A (Adv. FÁBIO JOSÉ LINS SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos art 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0013556-58.2005.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x POLYNOR S/A IND E COM DE FIBRAS SINTÉTICAS DA PARAIBA (Adv. DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, RENATO MAZZAFERA FREITAS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0006562-14.2005.4.05.8200 LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de excluir LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES do pólo passivo da execução fiscal nº 2003.82.00.010504-0.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0002259-15.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0008918-74.2008.4.05.8200 EXTRACAO E MINERACAO SAO JOSE LTDA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando o embargante a arcar com a verba honorária da Fazenda Nacional, fixada esta em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0008998-19.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x JOSE OZANAN DE SOUSA MEDEIROS E OUTRO x JOSE OZANAN DE SOUSA MEDEIROS E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS) x FAZENDA NACIONAL. Intimem-se os executados para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentarem impugnação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000046-46.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMTERMICA COMERCIAL TERMICA LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0001431-87.2007.4.05.8200 ROBERSON RAMOS DE V. JUNIOR (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

1. Defiro o pedido de fl. 46. 2. Anotações cartorárias quanto a representação processual da parte executada. 3. Intime-se.

9 - 0007520-92.2008.4.05.8200 ROMILDO TOSCANO DE BRITO FILHO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

10 - 0003921-14.2009.4.05.8200 FABRICIA JERONIMO DA SILVA (Adv. FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, MARCEL VASCONCELOS LIMA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A impugnação. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 0003093-04.1998.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSCELINO MALTA LAUDARES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x VALE DAS CASCATAS S/ A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTRO (Adv. VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA, JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO). 1.Defiro a habilitação dos advogados da parte executada. Anotações cartorárias. 2.Concedo o prazo de vista dos autos por 05(cinco) dias, como requerido. 3.Intime-se.

12 - 0003868-82.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x MARCOS JOSE TADEU RIBEIRO LISBOA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Defiro o pedido de justiça gratuita, como requerido pelo exipiente. 26. Indefero o pedido de redirecionamento formulado pela exequente à fl. 108, porquanto incabível na hipótese o disposto no art. 135, III, do CTN, e não houve indicação de outra fundamentação legal para tanto, nos moldes acima explicitados. 27. Intimem-se. 28. À Distribuição, para correções necessárias, devendo constar como executada apenas a CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA. 29. Após, à exequente para requerer o que entender de direito.

13 - 0012680-16.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). Diante do exposto, rejeito a exceção

de pré-executividade oposta às fls. 356-370, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão.

14 - 0010797-97.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE).

[...] 18. Decorrido o prazo da citação sem que a empresa tenha efetuado o pagamento da dívida ou nomeado bens à penhora para garantir integralmente o débito cobrado, proceda-se ao bloqueio, via sistema BACEN-JUD, em ativos financeiros da(s) executada(s).19. Quanto ao pedido de desoneração do fiel depositário, formulado às fls. 98-99, apresenta-se descabido, uma vez que a penhora eletrônica de fls. 77-79 restou infrutífera e não consta qualquer constrição efetivada nos autos. Em relação ao pedido de remessa da execução fiscal para o Juízo em que foi decretada a falência, contido no mesmo petição, deve-se ressaltar que, em conformidade com o teor do art. 5º da Lei nº 6.830/80, a competência para processar e julgar a execução de Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da Falência. 20. Ademais, dispõe o art. 29, da referida lei, que a Execução fiscal não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. 21. Dessa forma, tendo em vista que a decretação da falência não tem o condão de suspender o curso do processo de execução fiscal e diante da sucessão tributária reconhecida na presente decisão, indefiro o pedido de fls. 98-99. 22. Intimem-se.

15 - 0003269-41.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISCO E VIDEO DA PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO

[...]Isso posto, indefiro o pedido à fl. 150, mantendo o requerente no pólo passivo desta execução. 6. Intime-se. 7. Após, oficie-se a CEF para converter em renda o valor depositado (fl. 161) em favor da Fazenda Nacional.

16 - 0003465-11.2002.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x EMP EMPREEND AGRO REUN SA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA).

[...] 5. Contudo, a alegação de prescrição do crédito tributário cobrado nesta execução fiscal, não é de ser aqui discutida, pois refoge ao âmbito de cognição restrita do incidente, porquanto, para o exame de tal matéria necessita-se da juntada do procedimento administrativo, a fim de verificar a data da constituição definitiva dos créditos executados na referida CDA, para contagem do prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 174 do CTN, respectivamente. 6. Assim, em se tratando de matéria que demanda dilação probatória, a tutela pretendida pela executada nesse sentido deve ser deduzida através de ação própria, no caso os embargos à execução. 7. Quanto ao pedido de prisão do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito" (Súmula Vinculante 25). 8. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 78-83, bem como o pedido de prisão civil do depositário, à fl. 66. 9. Intimem-se as partes dessa decisão, devendo a exequente requerer o que entender de direito.

17 - 0007368-49.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO).

1. Diante da certidão supra, recebo os embargos de declaração, eis que opostos no prazo legal. 2. Dê-se vista ao embargado, para contrarrazões. 3. No decurso, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. 4. Intime-se.

18 - 0013614-61.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PEDRO PONTES DE ALCANTARA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA). 1. O executado, Pedro Pontes de Alcântara, requereu a liberação das quantias de R\$ 4.426,02 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e dois centavos) e R\$ 4.734,60 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), bloqueadas nas contas bancárias nºs 30169 (agência 3277) e 3012539-1 (agência 1181), do Banco do Brasil e Santander, respectivamente, para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis. 2. Da análise da documentação acostada, infere-se que assiste razão ao executado, porquanto o bloqueio efetivado junto ao Banco do Brasil incidiu sobre os vencimentos percebidos pelo requerente, na qualidade de servidor público da Polícia Militar da Paraíba. 3. No tocante a constrição realizada no Banco Santander, cujo valor é inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, verifica-se que se efetivou em contapoupança, sendo, dessa forma, impenhorável, ante a norma inscrita no art. 649, X, do CPC. 4. Por outro lado, observa-se, ainda, que, além dos valores acima aludidos, houve bloqueio de R\$ 355,48 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quatrocentos e oito centavos), no Unibanco, sobre o qual quedou-se inerte o executado. 5. Diante do exposto, proceda-se à liberação do numerário bloqueado junto aos Bancos do Brasil e Santander, e transfira-se o valor depositado no Unibanco para conta bancária vinculada a este autos, a ser aberta no PAB-Justiça Federal. 6. Intimem-se.

19 - 0013640-59.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMERCIAL KALINNE BALAS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS).

[...] 15. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, uma vez que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168

do extinto TFR. 16. Proceda a Secretaria a substituição das CDA's não assinadas (fls. 03-59) por aquelas devidamente assinadas (fls. 114-170).

17. Intimem-se. 18. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e alienação de tantos bens de propriedade da Executada, quantos bastem à garantia da execução.

20 - 0007073-75.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IP INTERNET PROJECT CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS). 1. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. 2. No decurso, sem manifestação, dê-se vista à exequente para ciência da decisão de fl. 101. 3. Intime-se.

21 - 0006653-36.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MARINEIDE LOPES DOS SANTOS). 1.Anotações cartorárias acerca da representação processual do executado. 2.Defiro o pedido de vista requerido à fl. 55, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3.Intime-se.

22 - 0005588-35.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x R & K - CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80, em virtude da anulação/cancelamento da(s) certidão(ões) da dívida ativa que aparelha(m) a presente execução.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 0003149-22.2007.4.05.8200 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

24 - 0007273-24.2002.4.05.8200 MARIA IVETE SILVA (Adv. ANELIO ARAUJO SILVA NETO, FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

25 - 0002267-89.2009.4.05.8200 JOSE PAISINHO BOMFIM E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

[...] 1. Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10(dez) dias, acostar aos autos cópia do contrato de locação do bem penhorado, bem como certidões negativas atualizadas dos cartórios imobiliários desta cidade, que comprovem ser o bem penhorado o único imóvel a lhes pertencer. 2. No decurso, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

26 - 0003970-02.2002.4.05.8200 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, providencie o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC.

27 - 0002507-88.2003.4.05.8200 JOSE WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...] intime-se a parte interessada para requerer a execução do julgado.

28 - 0000266-10.2004.4.05.8200 FARMACIA JOAO CANCIO LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Intime o advogado Severino Celestino para , querendo, promover a execução do julgado.

29 - 0001497-04.2006.4.05.8200 EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS REUNIDOS S/A (Adv. EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de reconhecer a decadência do direito de a CVM efetuar lançamento por competência relativa ao ano de 2005.

30 - 0007705-04.2006.4.05.8200 POLYUTIL S/A IND. E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. Diante do parcelamento do débito cobrado nos autos da execução fiscal em apenso, conforme certidão de fl. 82, intime-se o embargante para informar se ainda tem interesse no processamento do recurso de apelação acostado às fls. 60-74.

31 - 0001451-78.2007.4.05.8200 CAMERA SHOP LTDA ME (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

32 - 0003608-87.2008.4.05.8200 KADY INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES, LUIS ANTONIO MARONEZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAFAEL FOGAÇA, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). DESPACHO

1- Tendo em vista que o nome e o CNPJ da sociedade executada divergem daqueles informados no despacho de falência às fls. 38-39, intime-se o embargante, Cláudio Francisco Coelho para dar cumprimento ao item 02 do despacho à fl. 28, bem como acostar aos autos documentos comprobatórios de que se trata da mesma sociedade. 2- No decurso, voltem os autos conclusos.

33 - 0005746-27.2008.4.05.8200 ESPORTE CLUBE CABO BRANCO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).

1. Tendo em vista a alegação de cerceamento de defesa, intime-se a embargante para acostar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia do inteiro teor do procedimento administrativo que originou o débito aqui discutido. 2. Com a documentação, dê-se vista à embargada por igual prazo. 3- No decurso, voltem os autos conclusos.

34 - 0006919-86.2008.4.05.8200 POSTO VITÓRIA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)).

ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

35 - 0006799-09.2009.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x ANTONIO TELINO & CIA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE).

ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante de R\$ 1.373,62 calculado pela Contadoria do Juízo (fls. 25-26), atualizados até março de 2009.

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

36 - 0002961-58.2009.4.05.8200 ADALBERTO SOARES E CIA LTDA E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x KATIÚSCIA SUELAINE O. TORRES (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). ISSO POSTO, julgo improcedente a presente oposição à arrematação, condenando o embargante às custas processuais devidas na espécie e aos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados esses em 10% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-18
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-27
 ANELIO ARAUJO SILVA NETO-24
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-35
 ANTONIO SEVERINO DA SILVA-11
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-12
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-10
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-9
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-5,21,34
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-3
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-4,22
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-13
 CICERO GUEDES RODRIGUES-27
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11
 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-2
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-26
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-8
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-28
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-16
 EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI-29
 ELIZABETE INES BASTOS-13
 EMERI PACHECO MOTA-26,36
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-34,36
 FÁBIO JOSÉ LINS SILVA-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,33
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-7,19
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-2
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-10
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-33
 FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-24
 GEORGE VENTURA MORAIS-36
 GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-31
 GILBERTO DA SILVA COELHO-13
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-5
 GLAUBER GUSMAO COSTA-33
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-29
 GUILHERME MELO FERREIRA-28
 HEITOR CABRAL DA SILVA-27
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-8
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-14
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-14
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-6
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-36
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,7,14,15,17,19,20,27,31,32
 JOSÉ ALVES CAMPOS-36
 JOSE DE MELLO-13
 JOSE FERREIRA DE BARROS-6,31
 JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-11
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-13,33
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11
 JOSUE ANTONIO DE MORAES-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-11
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-26
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-23,30
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11

LINDINALVA TORRES PONTES-23,30
 LUIS ANTONIO MARONEZ-32
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-17
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-35
 MARCEL VASCONCELOS LIMA-10
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-33
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-13
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-31
 MARINEIDE LOPES DOS SANTOS-21
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-2
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-23,30
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-14
 PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA-5
 RAFAEL FOGAÇA-32
 RENATO MAZZAFERA FREITAS-2
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-16
 RENE PRIMO DE ARAUJO-8
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-8,11,12
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-20
 RONALDO CORRÊA MARTINS-13
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-13,14
 SALVADOR FERNANDO SALVIA-13
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-16,29
 SEM ADVOGADO-4,12,15,21,22,25
 SEM PROCURADOR-9,10,24
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-28
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-14
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-11
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-8
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-8,11
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-3
 VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA-11
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8,11

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000085

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 15/09/2010 16:22

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0015563-98.1900.4.05.8201 FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

2 - 0016195-27.1900.4.05.8201 ROSA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 0016244-68.1900.4.05.8201 JOSEFA MARINHO E OUTRO x VALDETE MARINHO DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 0019314-93.1900.4.05.8201 JOSE FERREIRA NETO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

5 - 0027181-40.1900.4.05.8201 MARIA JULIA DA CONCEICAO E OUTRO x MANOEL INACIO LUIZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA ANA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 0030082-78.1900.4.05.8201 MARIA DO CARMO RODRIGUES GUEDES E OUTROS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14

de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 0033736-73.1900.4.05.8201 MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DO LIVRAMENTO COSTA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

8 - 0034067-55.1900.4.05.8201 MANOEL MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

9 - 0034702-36.1900.4.05.8201 GERALDINA ROSA DE FREITAS x CLEONICE FLORENTINA DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x HILARIO FERREIRA BANDEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

10 - 0035919-17.1900.4.05.8201 LUZIA TEREZA DE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

11 - 0037963-09.1900.4.05.8201 FRANCISCO VICTOR DA SILVA x FRANCISCA TEREZA DE JESUS E OUTRO x GENY MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

12 - 0038052-32.1900.4.05.8201 LUZINETE HERCULANO DA SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALEAS CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

13 - 0104598-98.1999.4.05.8201 AGRIPINO DA COSTA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS x CREUZA RAMOS TOMÉ x MARIA MARTINS BORBOREMA x ABEL BORBOREMA E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

14 - 0003285-26.2001.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BASILIO LIMA E OUTROS (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTO MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

15 - 0004902-84.2002.4.05.8201 MARIA BORGES SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009,

do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

16 - 0000726-28.2003.4.05.8201 MARLENE DA ROCHA SOUTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

17 - 0003227-52.2003.4.05.8201 ANA CANDIDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO GOMES DE MELO (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

18 - 0003710-82.2003.4.05.8201 IRENALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ROBSON ANTOA DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

19 - 0005358-97.2003.4.05.8201 JANAINA BARBOSA DA SILVA (MENOR E INVALIDA) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 0007306-74.2003.4.05.8201 EDSON LEITE SAMPAIO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

21 - 0001734-06.2004.4.05.8201 MARINEZ DE GOUVEIA NASCIMENTO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

22 - 0001804-23.2004.4.05.8201 REGINALDO BEZERRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

23 - 0001454-98.2005.4.05.8201 CARLOS ALBERTO DA SILVA (Adv. ROBSON ANTOA DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

24 - 0001675-47.2006.4.05.8201 JUAREZ ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0033104-47.1900.4.05.8201 JOSE BEZERRA MONTE (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, INALDA AUGUSTO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). Intimar as partes do retorno dos autos do TRF da 5ª Região, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeriram o que entenderem de direito Termo lavrado em conformidade com o inciso 25, art. 87 do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0004311-83.2006.4.05.8201 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL

DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela CEF de ilegitimidade ativa e acolho parcialmente a prescrição trintenal dos valores anteriores a 08.11.1986, todavia, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, de modo que aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 28 e 29-C da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

27 - 0001621-13.2008.4.05.8201 LOURIVAL FRANCISCO BARBOZA REPRESENTADO POR BERENALDO LEONARDO MADUREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, ao tempo em que revogo a tutela antecipada anteriormente deferida, julgo improcedente o pedido formulado pelos autores nos termos da fundamentação acima, apreciando a demanda com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0000026-42.2009.4.05.8201 ESPOLIO DE ALCEU LOPES DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inaugural, nos termos da fundamentação acima. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Sentença não sujeita à remessa obrigatória. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0000897-72.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DO REGO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA). Intime-se o réu, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos croqui do imóvel com suas especificações de forma a comprovar que não existem construções a menos de 30 metros do ponto máximo de ocupação da água.

30 - 0003495-96.2009.4.05.8201 ANDREA DO NASCIMENTO PIMENTEL E OUTROS (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo, as que forem documentais.

31 - 0003712-42.2009.4.05.8201 OSCAR JOSE DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

32 - 0003734-03.2009.4.05.8201 INACIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

33 - 0000515-45.2010.4.05.8201 TEODOMIRO GUILHERMINO BARBOSA E OUTRO (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os Autores THEODOMIRO GUILHERMINO BARBOSA e MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA sua advogada o Representante da EMGEA e o advogado da CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 130/132) e extingo a execução nos termos do art. 269-III do CPC. P.R.I.
 34 - 0000654-94.2010.4.05.8201 FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-29
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-7
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-27
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-33
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-3
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,9,10,17
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-3
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-4
 CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-30
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,32
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-24
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-29
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-3
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-4
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-3

GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-34
 HEITOR CABRAL DA SILVA-26
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 INALDA AUGUSTO MOREIRA-14,25
 ISAAC MARQUES CATÃO-26
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-24
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOAO CAMILO PEREIRA-7
 JOAO FELICIANO PESSOA-2,3,5,8
 JOAQUIM FREITAS NETO-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10
 JOSE COSME DE MELO FILHO-12
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-3
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-6
 JOSE MARTINS DA SILVA-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25
 JOSEFA INES DE SOUZA-5,7,8,11,17
 JOSEILSON LUIS ALVES-13,21
 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ-6
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-22
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,15,31,32
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-24
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-14
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9
 LEIDSON FARIAS-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,3
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-23
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-6
 RINALDO BARBOSA DE MELO-19,20
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-31,32
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-18,23
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-22
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25
 SEM ADVOGADO-27,28,30,33
 SEM PROCURADOR-11,13,14,15,16,18,19,20,21,22,23,24,30,31,32,34
 TALE S CATAO MONTE RASO-12
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-25
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-26
 VITAL BEZERRA LOPES-2
 WALCIDES FERREIRA MUNIZ-6
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-34
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000086

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 16/09/2010 12:00

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0002557-77.2004.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPÓLIO DE FRANCISCA WANDERLEY DA NÓBREGA (Adv. MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência para juntada de petição. Recebo a referida petição como aditamento às alegações finais do expropriado. Indefero o pedido de realização de nova perícia, por entender desnecessária e por já haver-se concluída a fase instrutória (preclusão). Intime-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0000648-92.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARVALHO E GOMES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Intimem-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

3 - 0000309-31.2010.4.05.8201 MARIA DO CARMO RODRIGUES SILVA (Adv. GUTEMBERG C AGRADA DE CASTRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de ação intitulada de cautelar, em que a requerente deixa de indicar a lide principal e seu fundamento (art. 801, III c/c o parágrafo único c/c o art. 806, ambos do CPC), pleiteando, na realidade, o reconhecimento do direito à pensão deixada pelo seu pai e o pagamento de atrasados. 2. Não verifico, portanto, ação principal a ser tentada, caso os pedidos sejam deferidos. 3. Intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a lide principal de seu fundamento, sob pena de conversão do feito para o rito ordinário.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 0002570-03.2009.4.05.8201 CREMILDA ALMEIDA DE LUCENA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x SECRETARIO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da medida liminar, observando-se a petição da União de fls. 189/190. Decorrido o prazo, sem requerimentos, faça-se conclusão para sentença.

5 - 0003219-65.2009.4.05.8201 CRISTINA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE)

x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

6 - 0003615-42.2009.4.05.8201 MAURICIO SILVA SOUSA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

7 - 0003617-12.2009.4.05.8201 LUCICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões, bem como para manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

8 - 0003877-89.2009.4.05.8201 EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS E OUTRO (Adv. AILTON ELISARIIO DE SOUSA) x ROMULO FEITOSA NAVARRO NA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, concedo a segurança e confirmo a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que mantenha o pagamento das meias bolsas de estudos aos Impetrantes, até a conclusão de seus cursos de Doutorado. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento interposto contra a decisão liminar, enviando-lhe cópia desta sentença. Sem honorários (Súmula 512, do STF) e custas na forma da Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 0004100-42.2009.4.05.8201 JOSÉ GOMES ALVES (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO, KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

10 - 0004102-12.2009.4.05.8201 JOSÉ ERIVAN BARBOSA E OUTRO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões, bem como para manifestar-se sobre o teor do agravo (art.523, parágrafo 2º c/c art.527 inciso II, ambos do CPC). Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

11 - 0004215-63.2009.4.05.8201 JOAO PAULO FRUTUOSO DE SOUSA x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

12 - 0004270-14.2009.4.05.8201 GUSTAVO AGUIAR RODRIGUES (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

13 - 0000146-51.2010.4.05.8201 FERNANDO GERMANO DE ARAUJO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

14 - 0000183-78.2010.4.05.8201 MARIA LUCIA SOARES DA SILVA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x GERENTE CHEFE DA SEDE DO MINISTERIO DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

15 - 0000188-03.2010.4.05.8201 ARLINDO LOPES DA SILVA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

16 - 0000207-09.2010.4.05.8201 BETANIA ARAUJO RAMOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

17 - 0000209-76.2010.4.05.8201 JOSELITA DA SILVA MARINHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0000603-83.2010.4.05.8201 EDILSON SILVA CAVALCANTE (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0002034-55.2010.4.05.8201 CONTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor do agravo interposto pelo IBAMA às fls. 135/145. Após o decurso do prazo acima, vista ao MPF e, na sequência, faça-se conclusão para sentença.

20 - 0001222-13.2010.4.05.8201 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA E OUTROS (Adv. PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o agravado para as contrarrazões, no prazo de 10 dias (§ 2º, do art. 522, do CPC).

21 - 0001034-20.2010.4.05.8201 CLARICE COSTA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

22 - 0000348-28.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERREIRA SERRA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

23 - 0000208-91.2010.4.05.8201 ANA EMILIA ANDRADE FERREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

24 - 0000200-17.2010.4.05.8201 ROSANGELA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

25 - 0002071-19.2009.4.05.8201 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Vista aos embargados, demandante e União, por 05 dias, acerca dos embargos de declaração apresentados às fls. 89/92.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

26 - 0015585-59.1900.4.05.8201 MARIA VIEIRA DE ANDRADE SILVA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vista ao requerente, por 5 (cinco) dias. Não havendo requerimentos, retomem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

27 - 0001955-52.2005.4.05.8201 VERA LÚCIA NASCIMENTO (Adv. GILVAN FERNANDES, PEDRO GONCALVES DIAS NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). A SEGUIR, verificando a impossibilidade de realização da audiência, determinou o MM. Juiz abertura de vista a parte autora para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse na demanda.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 0002568-67.2008.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR

BEZERRA DE LIMA) x LIVRARIA CULTURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte exequente da parte final do despacho de fl. 124: "Após o decurso do prazo de suspensão, vista ao exequente para requerer o que entender de direito."

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AILTON ELISARIIO DE SOUSA-8
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-5
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-19
 DIOGENES SALES PEREIRA-11,16,17,21,23
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
 FERNANDO FERNANDES MANO-24
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-26
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-26
 GILVAN FERNANDES-27
 GUTEMBERG C AGRADA DE CASTRO-3
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15,18,22
 ISAAC MARQUES CATÃO-15
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-19
 JOAO FELICIANO PESSOA-26
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-2
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-6,7,9,10,12,13
 KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-27
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-6,7,9,10,12
 MARIANO SOARES DA CRUZ-14
 MUCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO-1
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-25
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-25
 PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA-20
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-28
 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-27
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-28
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-24
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-15
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RODRIGO ARAUJO REUL-4
 ROSELI MEIRELLES JUNG-25
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-11,16,17,21,23
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-5
 SEM ADVOGADO-6,7,9,10,11,18,22,28
 SEM PROCURADOR-3,4,5,8,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,27
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-27
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 041/2010 Expediente do dia 014/09/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0000924-86.2008.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Da análise dos autos, verifiquei que o MPF requereu a abertura de prazo para alegações finais, fl. 167, o que foi deferido no despacho de fl. 173. Todavia, observei que as acusadas ainda não foram interrogadas. Sendo assim, a fase de instrução processual ainda não se tem por concluída. Destarte, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 173. Designo audiência, para o dia 29.09.2010, às 15h00, nesta Vara Federal, a fim de que se proceda aos interrogatórios das acusadas. Expeça-se precatória à Comarca de Cajazeiras-PB, a fim de que as acusadas sejam intimadas da data designada para audiência. Publique-se. Intime-se o MPF.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002218-13.2007.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x JOSEILMA LEANDRO ROBERTO GOMES E OUTRO (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS, JOAO HELIO LOPES DA SILVA). (...) Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da ré Eremita Flora de Honório, bem como interrogatório das rés Eremita Flora de Honório e Joseilma Leandro Roberto Gomes, para o dia 29 de setembro de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas e a primeira ré através de mandado. Expeça-se carta precatória de intimação em relação a segunda ré residente em Coremas/PB. Publique-se. Ciência ao MPF.

Total Intimação : 2
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-2
 LÍVIA MARIA DE SOUSA-2
 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-1
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-1
 TACIANO FONTES DE FREITAS-2

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

11ª VARA FEDERAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto da 2ª VF/ SJPB em substituição cumulativa na 11ª VF/ SJPB
 Nº. Boletim 2010.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 17/09/2010 15:37

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0005363-22.2003.4.05.8201 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x SEVERINO CADUNGA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes acerca da redistribuição dos autos para este Juízo.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0001507-06.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EDVAN DA SILVA CHAGAS (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x JOSE PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x LUCÉLIO FERNANDES DA SILVA (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x JOSE PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA, EURY ALVES AGRA DE SOUZA). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2010, às 09:00 horas. Intimem-se os réus e seus advogados acerca da audiência designada. Abra-se vista ao MPF, no prazo de 05 (cinco). Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal e à direção do estabelecimento prisional acerca da condução dos acusados à sala de audiências desta 11ª VF/SJPB. Cumprase com urgência, dada a existência de réus presos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000002-71.2010.4.05.8203 GENILDO BRITO DA SILVA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. D E C I S A O. Tratam os presentes autos de AÇÃO ORDINÁRIA (nominada AÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA c/c O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA) proposta por GENILDO BRITO DA SILVA em face do INSS perante o juízo estadual da comarca de Prata/PB, pugnando pela concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença. (...) Caber-me-ia, no presente caso, suscitar conflito de competência junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, havendo sérios motivos para acreditar que sua jurisprudência seria reafirmada, determinando aquela Corte a devolução dos autos ao juízo suscitado - no caso, o juízo de direito da comarca de Prata/PB. Ocorre que, considerando a natureza previdenciária da lide e, especialmente, o fato de que as pessoas que buscam o poder judiciário em demandas dessa natureza são, normalmente, pessoas pobres e necessitadas, a quem a dilatação do tempo do processo apenas prejuízos pode causar, penso que não seria o caso de suscitar o conflito, mas apenas de devolver os autos ao nobre juízo da comarca de origem para prosseguir no processo e julgamento do feito, garantindo celeridade e prontidão na prestação da justiça, postulando que, hoje, encontra guardada na própria Constituição Federal, a partir da positivação constitucional do princípio da razoável duração do processo. Sendo assim, "de lege ferenda" e pelos motivos de ordem principiológica e sociológica acima declinados, determino à secretaria da vara providenciar - após o transcurso do prazo recursal e a devida certificação com baixa na distribuição - a devolução dos autos ao juízo de direito da comarca de Prata/PB. Intimem-se as partes dessa decisão. Monteiro, 10 de setembro de 2010.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

4 - 0000744-05.2010.4.05.8201 ANTONIA ALVES DE FARIAS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da certidão de fl. 30 e não designação de praça nos autos principais julgarei o pedido postergado à fl. 14 (suspensão da execução) na ocasião de prolação da sentença. À impugnação, consoante art. 327 do CPC. I.

5 - 0000826-36.2010.4.05.8201 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, observo que não foi designada praça no juízo deprecado (certidão de fl. 29). Destarte, resta prejudicado o pedido de fl. 06, consubstanciado na suspensão do processo de execução. Considerando a arguição de preliminar, INTIME-SE a exequente para, querendo, apresentar impugnação à resposta da executada, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 327 do CPC. INTIME-SE, ainda, para apresentação de cópias legíveis dos documentos comprobatórios de propriedade do imóvel, bem como de certidão de casamento, no mesmo prazo.

Total Intimação: 5
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-2
 CARLOS ANDRE BEZERRA-4,5
 EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA-2
 EURY ALVES AGRA DE SOUZA-2
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-2
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-1
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-3
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-2
 SEM ADVOGADO-1
 SEM PROCURADOR-4,5
 TICIANO DA SILVA FERREIRA-2

Sector de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000385-2/2010

PROCESSO Nº: 0004450-53.1997.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VARIG AGROPECUARIA SA e outro
 INTIMAÇÃO DE: VARIG AGROPECUÁRIA S.A., na pessoa de seu representante legal e MARCEL JOSÉ LEITE DE BARROS.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para efetuar no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas judiciais do processo supracitado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União, como determina o art. 16 da lei 9.289/96. Fique ciente o (a)(s) executado(a)(s) de que, na ocasião do pagamento, o valor das custas judiciais será atualizado no cartório da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais, onde também será confeccionado o DÁRF necessário ao recolhimento, que deverá ser efetuado no Posto de Atendimento Bancário da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, localizada na sede deste Juízo Federal.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brisanmar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000371-0/2010

PROCESSO Nº: 0001473-68.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: CLAUDIA ADRIANA DE CASTRO TAVARES
 DEVEDOR(ES): CLAUDIA ADRIANA DE CASTRO TAVARES – CPF: 685.514.104-82
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.558,81 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 15.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 01 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000372-5/2010

PROCESSO Nº: 0001474-53.2009.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: CELIO ROBERTO MARTINS

DEVEDOR(ES): CELIO ROBERTO MARTINS – CPF: 408.097.224-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 799,02 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 14.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 01 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000375-9/2010

PROCESSO Nº: 0000079-94.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO
 EXECUTADO: VELAS ATNAS IND E COM LTDA

DEVEDOR(ES): VELAS ATNAS IND. E COM. LTDA – CNPJ:41.222.134/0001-34
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.653,46 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 88.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000376-3/2010

PROCESSO Nº: 0003208-73.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: ROSANA RODRIGUES DO NASCIMENTO MASCIA

DEVEDOR(ES): ROSANA RODRIGUES DO NASCIMENTO MASCIA – CPF: 013.511.134-02
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 322/2008.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000377-8/2010

PROCESSO Nº: 0003295-29.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: SABRINA KELLY SILVA BORGES
 DEVEDOR(ES): SABRINA KELLY SILVA BORGES – CPF: 007.508.124-64

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 167.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000378-2/2010

PROCESSO Nº: 0009985-11.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: MARIA DA LUZ ROMUALDO O DE ALBUQUERQUE
 DEVEDOR(ES): MARIA DA LUZ ROMUALDO O DE ALBUQUERQUE – CPF: 526.710.974-68
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.195,56 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 6.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000379-7/2010

PROCESSO Nº: 0003166-24.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES DE PONTES FILHO
 DEVEDOR(ES): ANTONIO RODRIGUES DE PONTES FILHO – CPF: 569.730.714-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2409.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000380-0/2010

PROCESSO Nº: 0005703-90.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO

DEVEDOR(ES): PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO – CPF: 097.893.877-17
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 279.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 02 de setembro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara